



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 399 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

EMENTA:	AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR
----------------	---

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Inciso II do artigo 41 c/c artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, a abrir o Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)** às seguintes dotações orçamentárias:

03-SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

02-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082430054.0.000000-PROGRAMA DE ATEND.INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF

082430054.1.195000- QUATIS UNIDO

3.3.90.30.09	Demais Materiais de Consumo	5.000,00
082430054.1.196000- DANDO A VOLTA POR CIMA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.300,00
082430054.1.197000- NOVOS RUMO		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.800,00
082430054.1.199000- INTEGRAÇÃO		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Inciso I do artigo 41 c/c artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, a abrir o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)** às seguintes dotações orçamentárias:

03-SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

02-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082430054.0.000000-PROGRAMA DE ATEND.INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF

082430054.1.106000- PRODUTOR MIRIM

3.3.90.30.09	Demais Materiais de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
082430054.1.188000- AGINDO NA MAIORIDADE		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.100,00



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

2

Art. 3º- Os recursos para fazer face ao Créditos Adicionais autorizado nos artigos 1º e 2º da presente Lei, são os oriundos da 1ª parcela do CONVÊNIO/PAIF/2003, firmado com o GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, na forma do Inc. III do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.


José Laerte d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL